

PA TJ-ADM-2020/28185

TERMO Nº 11/2021 - AC

TERMO ADITIVO Nº 09/2020-AC AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 44/19-C, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO E A HIMALAIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE, RG nº 623865 30 - SSP/BA e CPF/MF nº 060.215.145-72, adiante denominado simplesmente TJBA; a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO**, com sede no Centro Administrativo da Bahia – CAB, na Avenida Luis Viana Filho, s/n, Quarta Avenida, Plataforma VI, nesta Capital, CNPJ nº 13.699.404/0001-67, representada por seu Secretário, NESTOR DUARTE GUIMARÃES NETO, RG nº 95016309 - SSP/BA e CPF/MF nº 110.289.805-82, designada doravante de SEAP e; a **HIMALAIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA ME**, estabelecida na Avenida Cardeal Avelar Brandão Villela, nº 1049, Mata Escura, Salvador/BA, CEP 41219600, CEP 41.310-610, inscrita no CNPJ sob o nº 01.436.301/0001-25, atuando na atividade de fabricação e comercialização de artefatos plásticos (reciclagem de plásticos- fabricação de sacos para lixo e sacolas), representada, neste ato, pelo empresário, Sr. Gabriel Barreto Oliveira, RG nº 0140729046- SSP-BA, SSP/BA e CPF/MF nº 271.218.015-15, residente na Av. Sete de Setembro, 2417, aptº 702, Vitória, CEP 40.080-001, RESOLVEM firmar **TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**



PA TJ-ADM-2020/28185

Nº 44/19-C, que tramitou mediante Proc. Híbrido Nº TJ-ADM- 2019/34134, ora objeto do Proc. Digital TJ-ADM- 2020/28185, para o fim de ajustar as cláusulas a seguir, com observância da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Estadual nº 9.433/2005, no que couber.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do acordo de Cooperação Técnica celebrado entre os partícipes e a retificação das cláusulas abaixo apontadas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Cláusula Primeira, do Termo Nº 44/19-C passa a ter a seguinte redação:

“A cooperação entre os partícipes objetiva, prioritariamente, a conjugação de esforços com vistas à efetiva implantação de programa de reinserção social de pessoas, **na condição de presos não sentenciados, custodiados no Presídio Salvador**, com incentivo ao trabalho e profissionalização”.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Inciso II, o § 1º e o § 2º, da Cláusula Segunda, do Termo Nº 44/19-C passam a ter a seguinte redação:

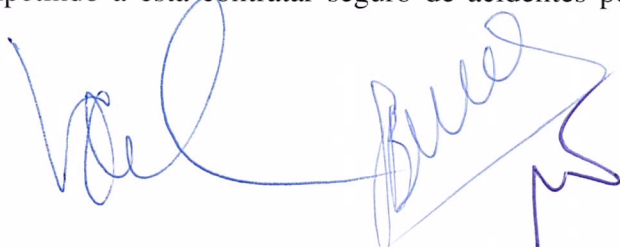
II - compartilhar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à capacitação profissional e inserção no mercado de trabalho para presos ainda não sentenciados, custodiados no Presídio Salvador;

§ 1º – A Himalaia Comércio e Indústria de Artefatos Plásticos Ltda ME, contribuirá para execução do objeto, disponibilizando 10 (dez) vagas de trabalho para presos não sentenciados, custodiados no Presídio Salvador, podendo ampliar esse número, após a qualificação dos mesmos.

§ 2º - A seleção compete à SEAP, através do setor competente, obrigando-se esta a dar ciência ao(s) Juízo (s) Processante(s) sobre a inclusão do preso no Projeto Começar de Novo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Cláusula Terceira, do Termo Nº 44/19-C, passa a ter a seguinte redação:

“Pelos serviços prestados, a Himalaia Comércio e Indústria de Artefatos Plásticos Ltda. ME repassará à SEAP, mensalmente, valor não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo por cada Interno, competindo a esta contratar seguro de acidentes pessoais,



PA TJ-ADM-2020/28185

cuja despesa será arcada pela HIMALAIA, em parcela única. Do montante da bolsa-auxílio, a SEAP reservará 25%, manterá em conta individual remunerada a título de pecúlio e o remanescente depositará na conta bancária do Interno.

PARÁGRAFO QUARTO - A Cláusula Quarta, do Termo N° 44/19-C, passa a ter a seguinte redação:

... “Nos termos do disposto no Art. 174, IV, da Lei Estadual 9.433, de 01/03/05, atuará como agente público fiscalizador TANIA LÚCIA SANTOS SILVA, brasileira, solteira, assistente social, portadora do R.G. nº 02171148 81, SSP/BA, inscrita no C.P.F. sob o nº 263.958.275-53, com endereço profissional no Complexo Penitenciário da Mata Escura, Penitenciária Lemos Brito, sito à Av. Cardeal Brandão Vilela, sem número, Mata Escura, CEP 41219-600, nesta Capital, por indicação da SEAP, sem prejuízo do acompanhamento e orientação das atividades que visam a ressocialização dos ocupantes das vagas, direto e diariamente, pelo sócio da microempresa, Sr. Gabriel Barreto Oliveira, que encaminhará relatório sintético de avaliação trimestral ao TJBA, por meio do seu GMF.

PARÁGRAFO QUINTO – a Cláusula Quinta, do Termo N° 44/19-AC, passa a ter a seguinte redação:

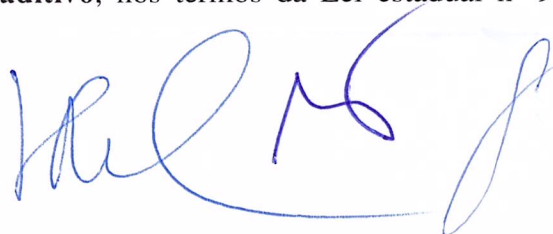
...”O desligamento do Interno, além das hipóteses legais, dar-se-á:

- a) por iniciativa da empresa, justificadamente;
- b) a pedido do Interno; por decisão judicial fundamentada;
- c) se sobrevier decisão/ sentença da qual resulte em liberdade do favorecido; ou
- d) por motivos que ensejem o encerramento das atividades da Empresa ou impossibilitem a inexecução deste Pacto.

Parágrafo único: Caberá à SEAP comunicar o desligamento do interno ao TJBA, por intermédio do GMF-BA.”

PARÁGRAFO SEXTO – A Cláusula Sétima, sobre a vigência, adotará a seguinte redação:

“O prazo de vigência do presente instrumento é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação do resumo no Diário do Poder Judiciário, admitida a sua prorrogação, **mediante a celebração de termo aditivo**, nos termos da Lei estadual nº 9.433/05 e suas alterações”.



PA TJ-ADM-2020/28185

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de vigência do contrato ora aditado fica prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses, com início em 11/07/2021, com base no art. 140, II, da Lei Estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

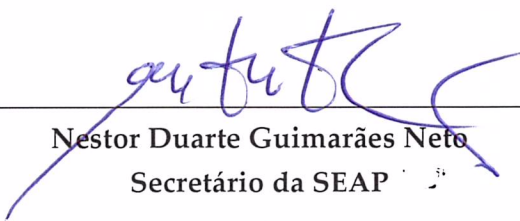
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Acordo de Cooperação Técnica Nº 44/19-C, celebrado em 10 de julho de 2019, no que não colidam com estas disposições.

E, por estarem justos e acordados, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

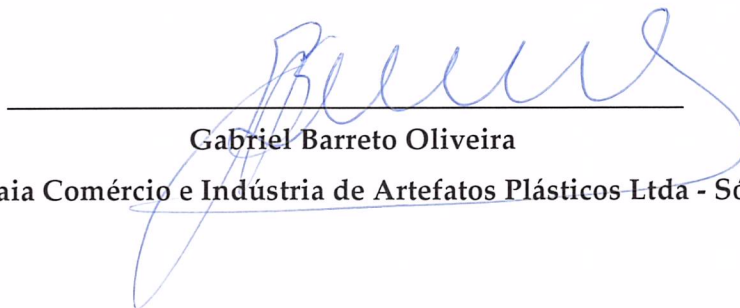
Salvador/BA, 10 de julho de 2021.



Desembargador Lourival Almeida Trindade
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Nestor Duarte Guimarães Neto
Secretário da SEAP



Gabriel Barreto Oliveira
Himalaia Comércio e Indústria de Artefatos Plásticos-Ltda - Sócio

Testemunhas:

1. Walterly R. Lima Santos

2. _____

